



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Processo Administrativo nº 4723/2018.

Dispensa nº 006/2018

Contrato nº 056/2018

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliado na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP.: 13820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 57.125.353/0001-35, situada na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Bairro Saúde – São Paulo – SP – CEP 04.054-000, representado neste ato por seu representante legal Sr. **RICHARD MENDES DUTZMANN**, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 10.164.758 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.100.858-85, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, 156 – Apto 31 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP 04602-000, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Elaboração da avaliação atuarial 2018 para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os documentos do Procedimento Administrativo nº 4.723/2.018 que originou a Dispensa nº 006/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, DATA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste para a execução total do objeto descrito na cláusula 1.1, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**.

3.2 A Avaliação Atuarial do Fundo de Previdência deverá ser elaborada de acordo com as normas de atuária e deverá observar toda legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9717 de 27/11/1998, e a Portaria nº 403 de 10/12/2008 de MPS e demais legislações pertinentes.

3.3 A Avaliação também deverá determinar o nível de contribuição dos segurados e do ente público, analisando o banco de dados do Fundo de Previdência. Deverá conter ainda – detalhadamente – projeção de valores com a determinação do montante que o Fundo de Previdência deverá ter como receita para suportar todos os benefícios previdenciários concedidos e a conceder, emitindo a síntese dos resultados da avaliação atuarial do fluxo financeiro para os próximos 75 anos, bem como conterà parecer conclusivo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

3.4 O atuário preencherá o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, documento obrigatório para o Ministério da Previdência, bem como apresentará o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme art. 53 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, esta avaliação compreenderá uma apresentação aos Membros dos Conselhos da Jaguarprev.

3.5 Na hipótese de prestação de serviço de forma inadequada a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6 A mão de obra e material, necessários à prestação de serviços ora avençada, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.0 PREÇO:

4.1 O valor total para a elaboração integral da avaliação atuarial 2018 para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apresentado pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 21.4.122.2.2002.339039.5 – Ficha nº 41 – tesouro próprio.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Quando da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após a realização total do objeto, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la ao seguinte endereço eletrônico: jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para rogerio.jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br e wagner.jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br para conhecimento, atesto e rubrica do Senhor Secretário da pasta e do Fiscal nomeado correspondente.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

5.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

5.9 A **CONTRATADA** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante, por força deste Instrumento.

5.10 À **CONTRATANTE** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicada emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATADA**.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:

8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.0 TOLERÂNCIA:

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por um período de 30 (trinta) dias, contados da validação do banco de dados do Fundo de Previdência, podendo ser prorrogado à critério da **CONTRATANTE**.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**.

14.0 FORO:

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

14.1 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 15 de março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA
RICHARD MENDES DUTZMANN
RG nº 10.164.758 – SSP/SP
CPF nº 126.100.858-85

Testemunhas: Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 006/2018

Processo Administrativo Nº 4723/2.018

Contrato nº 056/2018.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Elaboração da avaliação atuarial 2018 para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Contratada: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 15 de março de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA
RICHARD MENDES DUTZMANN
RG nº 10.164.758 – SSP/SP
CPF nº 126.100.858-85